



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.464.491/0001-00, com sede na PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº S/N CENTRO, CEP: 63155-000, através do Ordenador de Despesas do Fundo _____, pelo(a) Sr. _____, representando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 240101/2023 de 24 de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço unitário, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO.

1.1. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, o objeto: _____, conforme especificações técnicas do Projeto básico e Anexos.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº _____, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, no projeto executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e nas cláusulas deste contrato e seus anexos.

1.1.2. O Contratante pagará a contratada o montante de R\$ _____ (_____).

1.1.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

1.2. O valor do presente contrato será pago em parcelas, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo setor de engenharia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:



2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____;

2.1.2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____;

2.1.3. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.4. Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

3.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Fundo Municipal de Educação, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente de engenharia e equipe de fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado a Secretário de Obras e Serviços Municipais e protocolado.

3.4. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início dos serviços e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1. não produzir os resultados acordados,

3.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. Do recebimento

3.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

3.7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7.8. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrados em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.7.22. O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

3.8. Liquidação

3.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

3.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio apresentação de certidões negativas ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.

3.9. Prazo de pagamento

3.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M FGV* de correção monetária.

3.10. Forma de pagamento

3.10.1. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta corrente a ser indicada quando do faturamento, valendo ao Fundo Municipal de Educação como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

3.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Antecipação de pagamento

3.11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma do artigo 105 c/c artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.2. O prazo de execução da obra deverá ser de **14 (quatorze) meses**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Fundo Municipal de Educação, conforme cronograma físico financeiro.

4.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.4. Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.5. Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.6. No tocante a licitações e contratos:

5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

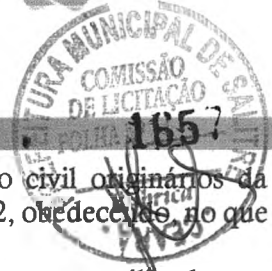
5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;



6.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo ao que couber, aos seguintes procedimentos:

6.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

6.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de

18. Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Contatar com a Secretaria de Infraestrutura, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

7.2. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenuar essa responsabilidade;

7.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;

7.4. Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

7.5. Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

7.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.7. Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

7.8. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

7.9. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa



ou dolo;

7.10. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

7.11. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

7.12. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.13. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;

7.14. Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

7.15. Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem.

7.16. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

7.17. Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.18. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;

7.19. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

7.20. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

7.21. Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;

7.22. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

7.21. Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;

7.22. Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;

7.23. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

7.24. Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;

7.25. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

7.26. Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

7.27. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

[Handwritten signatures]



7.28. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.29. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

7.30. Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

7.31. Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;

7.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.33. Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades, objeto deste Contrato;

7.34. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

7.35. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

7.36. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

7.37. Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

7.38. Todas as despesas com o combustível de cada veículo indicado no subitem anterior; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, por motivo justificado;

7.39. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;

7.40. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.41. Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

7.42. Colocar à disposição do CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Serviços, veículo(s) para apoio da fiscalização do mesmo, com as características e quantidade(s) prevista(s) no projeto básico.

7.43- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura,



perante a Prefeitura Municipal de Tamboril, sob pena de retardar o processo de pagamento.

7.44. Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA, “registro devidamente visado”;

7.43. Devendo a Contratada, solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a convocação para assinatura deste contrato.

7.44. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

7.45. Deverá realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A CONTRATANTE se obriga a:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.3.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.3.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.3.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.3.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.3.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.3.5.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.3.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.3.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.3.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.3.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ~~previsto pelo~~ **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.3.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.11. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.3.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.3.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.3.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da dotação nº _____, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SEINFRA 28 SEM DESONERAÇÃO e SINAPI 2024/12 SEM DESONERAÇÃO, além da SP OBRAS 196 SEM DESONERAÇÃO. Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária apresentam BDI DE SERVIÇO DE 25,00 %.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

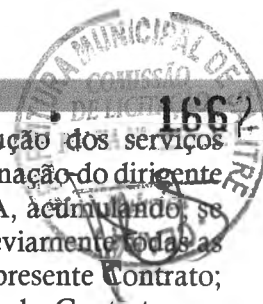
10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL



11.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Fundo Municipal de Educação, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;
Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados aos municípios consorciados ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Fundo Municipal de Educação de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Fundo Municipal de Educação;

13.1.2. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

13.1.3. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

13.1.4. Por acordo entre as partes;

13.1.5. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

13.1.6. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto;

13.1.7. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos em lei;

13.1.8. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

14.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

14.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

14.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

[Handwritten signatures]



14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

14.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Fundo Municipal de Educação, no cumprimento de suas atividades;

14.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Fundo Municipal de Educação; e

14.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.3.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

14.3.5. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

14.3.6. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

14.3.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.4. ADVERTÊNCIA

14.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

14.4.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Fundo Municipal de Educação, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

14.4.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

14.4.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Fundo Municipal de Educação, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação de Fundo Municipal de Educação pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

14.5.3. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Concorrência Eletrônica que tenha acarretado prejuízos significativos para a Fundo Municipal de Educação;

14.5.4. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

14.5.5. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundo Municipal de Educação.

14.5.6. Não concluir os serviços contratados;

14.5.7. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Fundo Municipal de Educação;

14.5.8. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Fundo Municipal de Educação, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

14.5.9. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.5.10. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação, em virtude de atos ilícitos praticados;



14.5.11. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Fundo Municipal de Educação.

14.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretario da pasta se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Fundo Municipal de Educação.

14.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Fundo Municipal de Educação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

14.6.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.18. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.6. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6.7. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Fundo Municipal de Educação, em caso de reincidência;

14.6.8. Apresentarem a Fundo Municipal de Educação qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

14.6.9. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Fundo Municipal de Educação propor que seja responsabilizado;

14.6.11. Civilmente, nos termos do Código Civil;

14.6.12. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

14.6.13. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6.14. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.6.15. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.16. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção contratual, em favor do Fundo Municipal de Educação, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Fundo Municipal de Educação, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e

[Handwritten signatures]



desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

15.3. Supressão, por parte do Fundo Municipal de Educação, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Fundo Municipal de Educação, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

15.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Educação por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.7. Não liberação pelo Fundo Municipal de Educação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Fundo Municipal de Educação relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Fundo Municipal de Educação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

15.9.1. Por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Educação, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Educação;

15.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Fundo Municipal de Educação, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.10.1. Devolução da garantia;

15.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.11. A extinção determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

15.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Fundo Municipal de Educação;

15.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

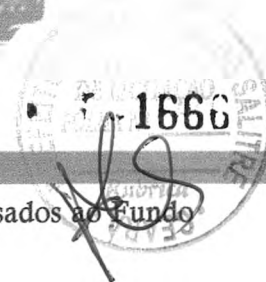
15.12. Execução da garantia contratual para:

15.12.1. Ressarcimento do Fundo Municipal de Educação por prejuízos decorrentes da não execução;

15.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.12.3. Pagamento das multas devidas ao Fundo Municipal de Educação;

15.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



15.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Fundo Municipal de Educação e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Salitre. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

6.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

6.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

18. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

6.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

17.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

17.1.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

17.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

17.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

17.1.6. A construção dos poços deverá ser feita de acordo com as normas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas.

17.1.7. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14/11

14/11

14/11



17.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

17.2.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.2.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.2.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.2.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.2.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.2.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.2.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.2.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2.21. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.2.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.2.23. MATRIZ DE RISCO:

17.2.23.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO. Bem como constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o CONTRATANTE e 60% (sessenta por cento) para o CONTRATADO:

RISCO IDENTIFICADO (EVENTO SUPERVENIENTE)	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Desapropriação/relocação	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Ocorrência possível em razão de conflitos fundiários e demora em processos expropriatórios.
Incompatibilidade entre projetos e condições reais de campo	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Risco comum em projetos padrão FNDE, mitigável por conferência prévia de campo.
Erros ou omissões nos projetos fornecidos pela Administração	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Erros de projeto são recorrentes, mas controláveis com revisão técnica prévia.
Atrasos na obtenção de licenças ou autorizações sob responsabilidade da Administração	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Alta probabilidade devido à dependência de múltiplos órgãos licenciadores.
Exigências adicionais de órgãos	CONTRATANTE / ADM.	Probabilidade média, sujeita a novas



RISCO IDENTIFICADO (EVENTO SUPERVENIENTE)	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
ambientais após início da obra	PÚBLICA	exigências após inspeções ambientais.
Falhas na execução dos serviços pela contratada	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Risco recorrente em obras públicas, mitigável com fiscalização ativa.
Dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Mercado regional e sazonalidade podem impactar o fornecimento.
Atraso no repasse de recursos pela Administração	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Alta probabilidade dada a dependência do fluxo orçamentário público.
Interrupção da obra (problemas financeiros da contratada)	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Baixa probabilidade quando contratada apresenta boa saúde financeira e garantias.
Má qualidade dos materiais ou execução	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Média, decorrente de falhas de controle interno da contratada.
Atraso no cronograma físico-financeiro	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Risco operacional comum, mitigável com cronograma detalhado e marcos de controle.
Medições e prestações de contas inconsistentes	COMPARTILHADA	Baixa, pois há dupla verificação (contratada e fiscal).
Alterações não previstas no projeto	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Baixa, controlável mediante gestão adequada de projetos.
Acidentes de trabalho no canteiro	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Média, considerando a natureza da atividade e riscos ocupacionais.
Falhas na prestação de contas ao FNDE	COMPARTILHADA	Média, pois falhas documentais são frequentes em convênios.
Aumento de preços de insumos por fatores de mercado	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Alta, considerando o cenário inflacionário e volatilidade de insumos.
Oscilação cambial ou variação de encargos tributários	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Baixa, variações cambiais e tributárias têm menor impacto direto.
Atrasos por fenômenos naturais (chuvas intensas etc.)	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Média, dada a sazonalidade climática da região.
Alteração da legislação ou criação de tributos	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Baixa, por ser evento extraordinário e não previsível.
Dificuldade de acesso ao canteiro de obras	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Média, principalmente em áreas rurais com acesso limitado.
Descoberta de condições imprevistas de subsolo	COMPARTILHADA	Média, pois imprevistos geotécnicos ocorrem com certa frequência.
Greves gerais ou crises emergenciais	COMPARTILHADA	Baixa, pois eventos de greve geral são incomuns e temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo previsto neste, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5%** (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

18.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

18.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

18.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

18.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado



da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.5.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.13. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.16. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

18.17. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

18.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

18.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

20.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato que será providenciada pela Fundo Municipal de Educação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

21.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Fundo Municipal de Educação obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

22.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Fundo Municipal de Educação ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

22.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

24.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Baturité como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

22.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

22.7. O Fundo Municipal de Educação designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

22.8. O Fundo Municipal de Educação designa, como **Gestor do Contrato**, _____, _____ como Fiscal da Obra.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Salitre - CE, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Handwritten signatures)



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

APRESENTAÇÃO:

Segundo a doutrina de Administração Geral e Pública, "Risco" é um evento incerto, de natureza positiva ou negativa, do qual ocorre uma consequência com potencial para influenciar o resultado de um empreendimento.

A Nova Lei de Licitações se esforçou para prever as situações em que há necessidade de serem repartidos os riscos entre o Contratante, setor público, e o Contratado, particular. A matriz de alocação de riscos está prevista nos artigos 6º e 22 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

[...]

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência

do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução



contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

[...]

O § 3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a elaboração da matriz de alocação de riscos é obrigatória nas contratações de obras e serviços de grande vulto. Tal disposição aplica-se ao presente caso, considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 11.425.817,57 (onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, montante que, diante da realidade orçamentária e da capacidade administrativa do Município de Salitre, **configura-se como de grande vulto**, situando-se acima dos padrões usualmente praticados em contratações anteriores de natureza similar.

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento específico à temática da alocação de riscos contratuais, disciplinando-a em capítulo próprio. Nesse contexto, merece menção o disposto no § 2º do art. 103, segundo o qual: *“Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.”*

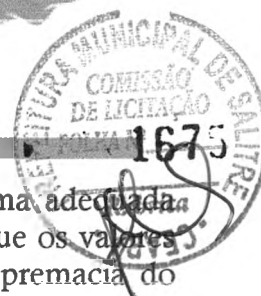
Tal previsão reforça a diretriz de que a adequada identificação, mensuração e alocação dos riscos entre as partes contratantes constituem instrumentos essenciais para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência na execução contratual.

Ainda segundo a Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 5º, sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

[Handwritten signatures]



Nesse sentido, a elaboração do presente documento de forma adequada torna-se imprescindível, uma vez que busca reduzir incertezas e garantir que os valores pactuados sofram a menor variação possível, resguardando, assim, a supremacia do interesse público.

OBJETIVO E ALCANCE:

A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade definir, de forma clara e equilibrada, as responsabilidades da Administração e da Contratada quanto aos riscos que possam afetar o custo, o prazo, a qualidade ou o desempenho da obra pública objeto deste contrato, assegurando a adequada gestão dos eventos supervenientes e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Refere-se à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55, PARA LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO EDITAL Nº 002.07/2025-PQ, sob o regime de execução empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Embora o regime em que a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total por parte da contratada.

Esta Matriz abrange eventos supervenientes à assinatura do contrato, cujas consequências possam alterar o cronograma, o orçamento ou as condições de execução, sendo cada risco identificado, classificado e alocado conforme critérios técnicos de capacidade de controle, responsabilidade e racionalidade econômica.

DEFINIÇÕES:

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco ao final deste Anexo, as quais são:

- 1) **Alocação ao CONTRATANTE:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 2) **Alocação à CONTRATADA/EMPRESA PRIVADA:** riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que a CONTRATADA opte por contratar.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO:

[Handwritten signatures]



A matriz foi elaborada segundo metodologia estruturada em quatro etapas principais, de acordo com as boas práticas do TCU e das Normas ISO 31000 e ABNT NBR ISO 31010, envolvendo:

1. **Identificação dos riscos:** levantamento dos eventos supervenientes que possam afetar o objeto contratual, com base em experiências anteriores, dados técnicos e ambientais;
2. **Classificação:** avaliação da probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre prazo, custo e desempenho;
3. **Alocação:** atribuição da responsabilidade à parte com maior capacidade de controle e mitigação;
4. **Registro e mitigação:** formalização em tabela, contendo observações e medidas preventivas, além de classificação de probabilidade (Alta, Média ou Baixa), para facilitar o monitoramento durante a execução contratual.

RESULTADO:

A Matriz de Alocação de Riscos consolidada apresenta a distribuição racional dos riscos entre as partes, promovendo a equidade contratual e a estabilidade econômica da execução, conforme tabela anexa.

A matriz deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alterações contratuais relevantes, mudanças legislativas ou eventos imprevistos que impactem as condições inicialmente pactuadas.

Salitre (CE) em 24 de outubro de 2025.

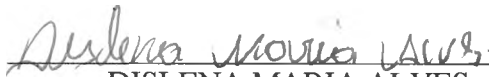
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

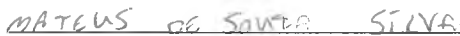
Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO (EVENTO SUPERVENIENTE)	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÕES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	NÍVEL	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Desapropriação/relocação	Atraso no cronograma. Aumento no custo	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar custos de indenização e relocação.	Média	Ocorrência possível em razão de conflitos fundiários e demora em processos expropriatórios.
Incompatibilidade entre projetos e condições reais de campo	Atrasos e necessidade de ajustes de execução	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Revisão prévia dos projetos e acompanhamento técnico.	Média	Risco comum em projetos padrão FNDE, mitigável por conferência prévia de campo.
Erros ou omissões nos projetos fornecidos pela Administração	Custos adicionais e retrabalhos	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Conferência técnica e relatórios de compatibilidade.	Média	Erros de projeto são recorrentes, mas controláveis com revisão técnica prévia.
Atrasos na obtenção de licenças ou autorizações sob responsabilidade da Administração	Postergamento do início da obra	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Monitoramento de prazos e articulação com órgãos competentes.	Alta	Alta probabilidade devido à dependência de múltiplos órgãos licenciadores.

RISCO IDENTIFICADO (EVENTO SUPERVENIENTE)	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÕES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	NÍVEL	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Exigências adicionais de órgãos ambientais após início da obra	Interrupção parcial ou total das atividades	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Adoção de medidas corretivas exigidas.	Média	Probabilidade média, sujeita a novas exigências após inspeções ambientais.
Falhas na execução dos serviços pela contratada	Retrabalho e atraso no cronograma	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Fiscalização efetiva e controle de qualidade.	Média	Risco recorrente em obras públicas, mitigável com fiscalização ativa.
Dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra	Atrasos e aumento de custos	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Planejamento logístico e antecipação de compras.	Média	Mercado regional e sazonalidade podem impactar o fornecimento.
Atraso no repasse de recursos pela Administração	Interrupção da execução e desequilíbrio financeiro	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Planejamento orçamentário e cronograma de desembolso.	Alta	Alta probabilidade dada a dependência do fluxo orçamentário público.
Interrupção da obra (problemas financeiros da contratada)	Paralisação da construção, prejuízo ao erário	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Exigir garantia contratual e prever cláusula de substituição.	Baixa	Baixa probabilidade quando contratada apresenta boa saúde financeira e garantias.
Má qualidade dos materiais ou execução	Comprometimento estrutural da obra	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Fiscalização técnica ativa e exigência de ensaios e laudos.	Média	Média, decorrente de falhas de controle interno da contratada.
Atraso no cronograma físico-financeiro	Prorrogação contratual, aumento de custos	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Estabelecimento de marcos de controle e penalidades.	Média	Risco operacional comum, mitigável com cronograma

RISCO IDENTIFICADO (EVENTO SUPERVENIENTE)	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÕES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	NÍVEL	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	indiretos				detalhado e marcos de controle.
Medições e prestações de contas inconsistentes	Pagamentos indevidos, riscos de responsabilização	COMPARTILHADA	Contratada é responsável pela precisão da documentação; Contratante pela validação técnica.	Baixa	Baixa, pois há dupla verificação (contratada e fiscal).
Alterações não previstas no projeto	Acréscimos irregulares e glosas	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Controle rigoroso das alterações com justificativas técnicas e aprovação superior.	Baixa	Baixa, controlável mediante gestão adequada de projetos.
Acidentes de trabalho no canteiro	Paralisações, indenizações, passivo trabalhista	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Fiscalização de normas de segurança e PPRA/PCMSO.	Média	Média, considerando a natureza da atividade e riscos ocupacionais.
Falhas na prestação de contas ao FNDE	Suspensão de repasses	COMPARTILHADA	Contratada fornece dados e documentos; Contratante elabora e envia relatórios.	Média	Média, pois falhas documentais são frequentes em convênios.
Aumento de preços de insumos por fatores de mercado	Impacto no custo e no cronograma	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Avaliação de mercado e cláusula de reajuste.	Alta	Alta, considerando o cenário inflacionário e volatilidade de insumos.
Oscilação cambial ou variação de encargos tributários	Alteração nos custos indiretos	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Considerar variações normais de mercado.	Baixa	Baixa, variações cambiais e tributárias têm menor impacto direto

RISCO IDENTIFICADO (EVENTO SUPERVENIENTE)	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÕES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	NÍVEL	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Atrasos por fenômenos naturais (chuvas intensas etc.)	Paralisação da obra, necessidade de prorrogação contratual	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Previsão contratual de prorrogação por caso fortuito ou força maior.	Média	Média, dada a sazonalidade climática da região.
Alteração da legislação ou criação de tributos	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	CONTRATANTE / ADM. PÚBLICA	Possível revisão do contrato para reequilíbrio financeiro.	Baixa	Baixa, por ser evento extraordinário e não previsível.
Dificuldade de acesso ao canteiro de obras	Atrasos e aumento de custos	CONTRATADA / EMPRESA PRIVADA	Planejamento logístico e articulação com o município.	Média	Média, principalmente em áreas rurais com acesso limitado.
Descoberta de condições imprevistas de subsolo	Aumento de custos, atraso na execução	COMPARTILHADA	Contratada assume riscos previsíveis; contratante assume os extraordinários.	Média	Média, pois imprevistos geotécnicos ocorrem com certa frequência.
Greves gerais ou crises emergenciais	Suspensão temporária dos trabalhos	COMPARTILHADA	Negociação e avaliação de reequilíbrio.	Baixa	Baixa, pois eventos de greve geral são incomuns e temporários.

LEGENDA DOS NÍVEIS DE PROBABILIDADE

Para fins desta Matriz de Alocação de Riscos, a classificação de probabilidade dos eventos foi estabelecida conforme o padrão semaforico abaixo, com base na metodologia de Paulo Alves e nas boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.






Nível	Descrição	Cor Indicativa	Interpretação
Baixa	O evento possui baixa probabilidade de ocorrência, sendo pouco provável que se concretize durante a execução contratual.	Verde-bandeira	Indica situação sob controle técnico e gerencial, com risco reduzido.
Média	O evento apresenta probabilidade moderada de ocorrência, devendo ser monitorado com atenção.	Amarelo-ovo	Indica risco presente, que requer acompanhamento e mitigação contínua.
	O evento possui alta probabilidade de ocorrência e pode causar impacto significativo caso não seja mitigado.	Vermelho-intenso	Indica necessidade de ação preventiva imediata e de medidas contingenciais.

Essa padronização visa facilitar a leitura e a compreensão da matriz, permitindo que todos os agentes envolvidos na execução e fiscalização do contrato identifiquem, de forma rápida e objetiva, o nível de atenção que cada risco demanda.





Salitre (CE) em 24 de outubro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025

